

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 013/90 - DREPP 8210/89

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

ASSUNTO: Solicita autorização para instalação e funcionamento da Escola Técnica Municipal de 2º Grau de Dracena

RELATOR: CONSº OCTÁVIO CÉSAR BORGHI

PARECER CEE Nº 478 /90 - APROVADO EM 30/5/90

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

1.1 A Prefeitura Municipal de Dracena, através do Sr. Prefeito, solicita ao Conselho Estadual de Educação, autorização para instalação e funcionamento, a partir do ano letivo de 1990, da Escola Técnica Municipal de 2º Grau de Dracena, sediada na Rua Tupã, 601 com a Habilitação Profissional Plena em Mecânica.

1.2 Através de Portaria, expedida pelo Sr. Delegado de Ensino da DE. de Dracena, foi designada Comissão Especial de Supervisores de Ensino para análise da documentação apresentada, bem como para elaborar relatório de vistoria das instalações físicas, materiais e humanas, conforme previsto na Deliberação CEE nº 26/86.

1.3 A referida Comissão, após análise da documentação comprobatória e a vistoria dos materiais, equipamentos e instalações, em seu parecer conclusivo relata que:

1.3.1 há compatibilidade entre as informações da interessada relativamente às dependências e instalações do prédio e quanto à sua capacidade de atendimento dos alunos a serem matriculados.

1.3.2 o prédio e equipamentos atendem às especificações exigidas para funcionamento da referida Escola, e de habilitação pretendida.

1.3.3 ficou constatada que a entidade mantenedora atende os requisitos contidos nas alíneas "a" e "e" do inciso III da Deliberação CEE 26/86, com as alterações introduzidas pela Deliberação CEE 11/87;

1.3.4 o Regimento Escolar atende os requisitos

formais e de conteúdos exigidos pela Deliberação CEE 33/72.

1.3.5 o Plano de Curso, compatível com o Regimento Escolar, atende às formalidades exigidas pelo inciso II do artigo 5º da Deliberação CEE 26/86.

1.4 O parecer conclusivo da referida Comissão de Supervisores, é acolhido pelo Sr. Delegado de Ensino, que opina favoravelmente à solicitação de autorização para instalação e funcionamento da Escola Técnica Municipal de 2º Grau de Dracena com a Habilitação Profissional Plena em Mecânica, a ser mantida pela Prefeitura Municipal de Dracena.

1.5 Encaminhados os autos ao CEE, foi feita a análise do que neles continha e foi proposta sua restituição às origens para:

1.5.1 rever e reformular alguns pontos do Regimento Escolar.

1.5.2 rever alguns pontos do Planos de Curso.

1.5.3 informar sobre os recursos financeiros disponíveis para a manutenção do curso pretendido, em face do disposto nos artigos 37, inciso II, 206, inciso IV e 242 da Constituição Federal e do disposto no artigo 115 da Constituição do Estado de São Paulo.

2. APRECIAÇÃO:

2.1 Tratam os autos de pedido de autorização para instalação e funcionamento da Escola Técnica Municipal de 2º Grau de Dracena, com a Habilitação Profissional Plena em Mecânica, sediada na Rua Tupã, 601, Vila Lucélia, a ser mantida pela Prefeitura Municipal de Dracena.

2.2 Em atendimento à diligência baixada de acordo com a Informação ETES nº 22/90 (fls. 47) a Escola atendeu às solicitações feitas anexando ao processo os seguintes documentos:

2.2.1 cópia do Convênio celebrado com a Secretaria de Segundo Grau do Ministério de Educação e Cultura e Cronograma físico-financeiro;

2.2.2 cópia do orçamento para a manutenção da Es-

Cola, Comprovando a existência de recursos necessários, com possibilidade de suplementação, se houver necessidade;

2.2.3. cópia do Edital de lançamento de concurso para Professor III, bem como o resultado da classificação dos inscritos;

2.2.4. cópia xerográfica da lei Orgânica do Município de Dracena que comprova a gratuidade dos cursos em todos os níveis;

2.2.5. edital de lançamento de concursos;

2.2.6. Ofício da Sr. Delegada de Ensino da DE. de Dracena declarando que a demanda escolar de 1º grau e educação Infantil é inferior ao número de vagas oferecidas pelas escolas estaduais;

2.2.7. declaração da Prefeitura que não mantém o ensino de 1º grau, mas que trabalha com as escolas estaduais fornecendo funcionários, merendeiras, transporte para alunos, apesar de não-concretizada a municipalização;

2.2.8. xerox do D.O. que aprova as contas da administração municipal pelo Tribunal de Contas.

2.3. Considerando que os autos estão devidamente instruídos, conforme exigências legais pertinentes ao assunto e que há compatibilidade entre a proposta educacional apresentada no Regimento Escolar e o Plano de Curso, bem como em relação às condições que as instalações apresentam, o CEE poderá:

2.3.1 autorizar, a partir do ano letivo de 1990 a instalação e o funcionamento da Escola Técnica Municipal de 2º Grau de Dracena com a Habilitação Profissional Plena em Mecânica a ser mantida pela Prefeitura Municipal de Dracena.

2.3.2. aprovar, o Regimento Escolar e o Plano de Curso, cujas cópias devidamente rubricadas deverão ser encaminhadas à Entidade proponente.

3. CONCLUSÃO:

Em face do que consta dos autos:

3.1 ficam autorizados a instalação e o funcionamento da Escola Técnica Municipal de Dracena, mantida pela Prefeitura Municipal daquela cidade, com as habilitações profissionais plena e

parcial em Mecânica.

3.2. a Escola Técnica Municipal de Dracena funciona na Rua Tupã nº 601, Vila Lucélia, em Dracena.

3.3. ficam aprovados o Regimento Escolar e o Plano de Curso, cujas cópias, devidamente rubricadas, devem ser encaminhadas à Entidade proponente.

São Paulo, CESG aos 09 de maio de 1990.

a) CONSº OCTÁVIO CÉSAR BORGHI
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 30 de maio de 1990.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Presidente